



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 017/2021

Autoria: Vereador Marcos Antonio Ceccon

APROVADO

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “CIDADE LIMPA E RUAS NOMINADAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, **MILTON DE SOUZA AMORIM**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Colniza o Projeto "Cidade Limpa e Ruas Nominadas", que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade e afixar nas esquinas placas sinalizando os nomes das ruas e avenidas, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas e postes com placas indicando o nome das ruas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha e as placas indicando os nomes das ruas deverão ser instalados nas esquinas, respeitando as normas de trânsito.

Art. 2º - São objetivos do projeto "Cidade Limpa e Ruas Nominadas":

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas e placas de sinalização de ruas e avenidas;
- VI - Estimular a parceria público-privado.
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa e organizada, em termos de higiene, saúde e visualmente.
- VIII - Indicar os nomes das ruas e avenidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA GERAL



IX - Facilitar as empresas que trabalham com entregar a domicilio a encontrar o endereço com mais praticidade.

X - Proporcionar comodidade a toda a população ao trafegar pela cidade.

Art. 3º - As lixeiras e placas a ser instaladas pelo poder público e mantidas pelas pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Município.

Art. 4º - O órgão competente do Executivo Municipal fará visitas ao comércio e indústria, para dialogar e demonstrar o projeto aos empresários de Colniza, que de forma facultativa poderão aderir ou não ao mesmo. A empresa que aderir ao projeto o apresentará os seguintes documentos, no ato da parceria:

I – CNPJ da empresa parceira;

II - Declaração contendo a intenção da parceria.

Art. 5º - Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição e empresa privada parceira.

Parágrafo único - Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º - Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira e placas.

Art. 7º - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, ficará a cargo do órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 9º - A reposição das logomarcas das empresas fixadas nas lixeiras e poste serão de responsabilidade de cada empresa.

Avenida do Contorno, nº 153 – Bairro Centro – Colniza/MT
CEP: 78335-000 - E-mail: camaracolniza@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA GERAL



Art. 10 - A duração da propaganda nas lixeiras e postes serão de 10 (anos), podendo ser renovada pelo interessado, mediante requerimento, por igual período.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário de Deliberações, em 14 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.


ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
Relator


LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Secretário